

Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a antiga República Jugoslava da Macedónia respeitante ao sistema de ecopontos a aplicar ao tráfego da antiga República Jugoslava da Macedónia em trânsito na Áustria

(2003/C 20 E/12)

COM(2002) 418 final — 2002/0188(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 23 de Julho de 2002)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 71(1).º em conjugação com o artigo 300(2), primeiro período, primeira, frase e artigo 300(3), primeiro período disso,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) O acordo entre a Comunidade Europeia e a antiga República Jugoslava da Macedónia no domínio dos transportes ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 3, alínea b), do seu artigo 12.º, prevê a aplicação um sistema de ecopontos equivalente ao estabelecido no artigo 11.º do Protocolo n.º 9 do Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia à União Europeia.
- (2) A Comissão negociou em nome da Comunidade um acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade e a antiga República Jugoslava da Macedónia que estabelece

o método de cálculo e as regras e procedimentos detalhados para a gestão e o controlo dos ecopontos.

- (3) Este acordo foi assinado em nome da Comunidade em . . . , sob reserva da sua eventual conclusão em data ulterior, em conformidade com a Decisão . . . / . . . /CE do Conselho de . . .

- (4) Este acordo deve ser aprovado,

DECIDE:

Artigo 1.º

O acordo sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a antiga República Jugoslava da Macedónia respeitante ao sistema de ecopontos a aplicar ao tráfego da antiga República Jugoslava da Macedónia em trânsito na Áustria é aprovado em nome da Comunidade.

O texto da troca de cartas é anexado à presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

⁽¹⁾ JO L 348 de 18.12.1997, p. 170.

ACORDO

sob a forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a antiga República Jugoslava da Macedónia respeitante ao sistema de ecopontos a aplicar ao tráfego da antiga República Jugoslava da Macedónia em trânsito na Áustria a partir de 1 de Janeiro de 1999

A. Carta da Comunidade Europeia

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que, no seguimento das negociações entre a delegação da antiga República Jugoslava da Macedónia e a delegação da Comunidade Europeia, de acordo com o disposto no n.º 3, alínea b), do artigo 12.º do acordo entre a Comunidade Europeia e a antiga República Jugoslava da Macedónia no domínio dos transportes, se decidiu o seguinte:

1. Os ecopontos (direitos de trânsito) para os veículos pesados de mercadorias da antiga República Jugoslava da Macedónia em trânsito na Áustria são atribuídos do seguinte modo:

1999: 57 401 ecopontos

2000: 55 079 ecopontos

2001: 53 641 ecopontos

2002: 49 549 ecopontos

2003: 44 240 ecopontos

Aos veículos pesados de mercadorias da antiga República Jugoslava da Macedónia que utilizem a «Rollende Landstraße» são atribuídos ecopontos adicionais num máximo de 50 % do total de ecopontos para o ano em questão:

1999: 28 700 ecopontos

2000: 27 540 ecopontos

2001: 26 820 ecopontos

2002: 24 775 ecopontos

2003: 22 120 ecopontos

Os ecopontos para os utilizadores da Rollende Landstraße serão atribuídos às autoridades da antiga República Jugoslava da Macedónia (ARJM), à razão de um número de ecopontos correspondente a dois trajectos rodoviários por cada duas viagens de ida e volta efectuadas na RoLa.

A empresa austríaca de transporte combinado Ökombi fornecerá todos os meses ao Ministério dos Transportes e Comunicações da antiga República Jugoslava da Macedónia informações sobre a utilização do transporte combinado rodo-ferroviário por utilizadores da ARJM em trânsito na Áustria.

O sistema de ecopontos será aplicado a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Os trajectos de trânsito efectuados nas circunstâncias enumeradas no anexo A ou ao abrigo de autorizações CEMT não são abrangidos pelo sistema de ecopontos.

2. Os condutores dos veículos pesados de mercadorias da antiga República Jugoslava da Macedónia que circulem no território austríaco devem estar na posse de e apresentar às autoridades de controlo, a pedido destas:
 - a) um formulário normalizado devidamente preenchido ou um certificado austríaco que confirme o pagamento dos ecopontos para o trajecto em causa, com base no anexo B, a seguir denominado «cartão de ecopontos»; ou

- b) um dispositivo electrónico instalado no veículo a motor que permita o débito automático dos ecopontos, a seguir denominado «eco-identificador»; ou
- c) documentação adequada que demonstre tratar-se de um trajecto de trânsito isento de ecopontos ao abrigo do anexo A ou de uma autorização CEMT; ou
- d) documentação adequada que demonstre tratar-se de um trajecto que não é de trânsito e, quando o veículo tiver instalado um eco-identificador, que o mesmo está programado para esse fim.

As autoridades competentes austríacas emitirão o cartão de ecopontos contra o pagamento dos custos de produção e distribuição dos ecopontos e dos cartões de ecopontos.

3. Os eco-identificadores serão fabricados, programados e instalados em conformidade com as especificações técnicas gerais previstas no anexo C. O Ministério dos Transportes e Comunicações da antiga República Jugoslava da Macedónia está autorizado a aprovar, programar e instalar os eco-identificadores.

O eco-identificador será programado de forma a conter informações sobre o país de matrícula e o valor relativo às emissões de NO_x do veículo a motor declarado no documento de conformidade da produção (COP), como definido no n.º 4.

O eco-identificador será apostado no pára-brisas do veículo de acordo com o disposto no anexo D. O eco-identificador de um determinado veículo não pode ser utilizado noutro veículo.

4. O condutor de um veículo pesado de mercadorias da antiga República Jugoslava da Macedónia matriculado em ou após 1 de Outubro de 1990 também deverá estar na posse de um documento COP, com base no anexo E, como prova das emissões de NO_x do veículo, que deverá apresentar quando tal lhe for pedido. Parte-se do princípio que os veículos pesados de mercadorias matriculados pela primeira vez antes de 1 de Outubro de 1990 ou relativamente aos quais não é apresentado qualquer documento têm um valor COP de 15,8 g/kWh.
5. O Ministério dos Transportes e Comunicações da antiga República Jugoslava da Macedónia está autorizado a emitir os documentos e eco-identificadores referidos nos pontos 2 a 4.
6. A menos que o veículo disponha de um eco-identificador, o número de ecopontos exigido será afixado ao cartão de ecopontos e inutilizado. Os ecopontos serão inutilizados por uma assinatura que abranja quer os ecopontos quer o formulário a que foram afixados. A assinatura pode ser substituída por um carimbo.

Um cartão de ecopontos, com o número exigido de ecopontos, será apresentado às autoridades de controlo da Áustria, que devolverão uma cópia com a prova do pagamento.

Nos casos em que o veículo está equipado com um eco-identificador, quando da confirmação de que vai ser efectuado um trajecto de trânsito que exige ecopontos, é deduzido um certo número de ecopontos, equivalente aos dados sobre as emissões de NO_x armazenados no eco-identificador do veículo, do total de ecopontos atribuídos à antiga República Jugoslava da Macedónia. Para essa operação utilizar-se-ão as infra-estruturas oferecidas e exploradas pelas autoridades austríacas.

Nos casos em que um veículo equipado com eco-identificador efectua um trajecto bilateral, o eco-identificador deve ser programado por forma a indicar que o trajecto efectuado não é um trajecto de trânsito antes da entrada do veículo em questão no território austríaco.

Caso seja utilizado um cartão de ecopontos e caso uma unidade de tracção seja substituída durante um trajecto de trânsito, a prova de pagamento na entrada permanecerá válida e será conservada. Se o valor COP da nova unidade de tracção exceder o indicado no formulário, serão afixados ecopontos adicionais a um novo cartão e inutilizados à saída do país.

7. Os trajectos contínuos que impliquem uma travessia da fronteira austríaca por comboio, quer se trate de transporte ferroviário convencional ou de transporte combinado, e uma travessia da fronteira por estrada, antes ou depois da travessia de comboio, serão considerados não como trânsito de mercadorias por estrada através da Áustria, mas como trajectos bilaterais.

Serão considerados trajectos bilaterais os trajectos contínuos de trânsito através da Áustria que utilizem os seguintes terminais ferroviários:

Fürnitz/Villach Süd, Sillian, Innsbruck/Hall, Brennersee, Graz.

8. Os ecopontos serão válidos entre 1 de Janeiro do ano para o qual são atribuídos e 31 de Janeiro do ano seguinte.
9. As infracções ao presente acordo cometidas por um condutor de um veículo pesado de mercadorias ou uma empresa da antiga República Jugoslava da Macedónia serão objecto de acção judicial de acordo com a legislação nacional em vigor.

A Comissão e as autoridades competentes da Áustria e da antiga República Jugoslava da Macedónia prestar-se-ão, dentro dos limites das respectivas jurisdições, assistência administrativa mútua na investigação judicial dessas infracções e nas subsequentes acções de recurso judicial, nomeadamente garantindo que os cartões de ecopontos e os eco-identificadores são correctamente utilizados e manipulados.

Os controlos podem ser efectuados num local distinto da fronteira, ao critério do Estado-Membro da Comunidade Europeia, tendo em devida conta o princípio da não discriminação.

10. As autoridades de controlo austríacas podem, tendo em devida conta o princípio da proporcionalidade, tomar medidas adequadas caso um veículo disponha de um eco-identificador e se verifique pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) o veículo ou o operador do veículo cometeram, repetidamente, infracções;
 - b) resta um número insuficiente de ecopontos na quota atribuída à antiga República Jugoslava da Macedónia;
 - c) o eco-identificador foi manipulado abusivamente ou foi substituído por uma parte que não as autorizadas no ponto 3;
 - d) os ecopontos atribuídos ao veículo pela antiga República Jugoslava da Macedónia não são suficientes para efectuar um trajecto de trânsito;
 - e) o veículo não está acompanhado da documentação adequada prevista nas alíneas c) ou d) do ponto 2 para justificar o facto de o eco-identificador estar programado para indicar que está a ser efectuado um trajecto que não é de trânsito no território austríaco;
 - f) o eco-identificador especificado no anexo C não tem ecopontos suficientes para um trajecto de trânsito.

As autoridades de controlo austríacas podem, tendo em devida conta o princípio da proporcionalidade, tomar medidas adequadas caso um veículo não disponha de um eco-identificador e se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) não é apresentado qualquer cartão de ecopontos às autoridades de controlo, de acordo com as disposições do presente acordo;
 - b) é apresentado um cartão de ecopontos incompleto ou incorrecto ou em que os ecopontos não estão correctamente afixados;
 - c) o veículo não está acompanhado da documentação adequada para justificar que não são necessários ecopontos.
11. Os ecopontos impressos destinados a serem afixados aos cartões de ecopontos durante um determinado ano devem ser disponibilizados antes de 1 de Novembro do ano anterior.
12. No caso dos veículos matriculados antes de 1 de Outubro de 1990 que tenham mudado de motor depois dessa data aplicar-se-á o valor COP do novo motor. Nessas circunstâncias, o certificado emitido pela autoridade competente deverá mencionar a mudança de motor e indicar o novo valor COP para as emissões de NO_x.

13. Um trajecto de trânsito estará isento do pagamento de ecopontos, se se verificarem as seguintes três condições:
- i) o único objectivo do trajecto é a entrega de um veículo ou conjunto de veículos novos, directamente do construtor para um destinatário noutro Estado;
 - ii) não são transportadas mercadorias no trajecto;
 - iii) o veículo ou o conjunto de veículos possui os documentos internacionais de matrícula adequados e as chapas de matrícula para exportação.
14. Um trajecto de trânsito estará isento do pagamento de ecopontos se se tratar da parte em vazio de um trajecto isento de ecopontos conforme previsto no anexo A e o veículo possuir a documentação adequada para o demonstrar. Por documentação adequada entende-se:
- o conhecimento de carga, ou
 - um cartão de ecopontos preenchido a que não foram afixados ecopontos, ou
 - um cartão de ecopontos preenchido com ecopontos que serão restituídos posteriormente.
15. Quaisquer eventuais problemas levantados pela gestão deste sistema de ecopontos serão submetidos à apreciação do Comité dos Transportes Comunidade/antiga República Jugoslava da Macedónia previsto no artigo 22.º do acordo no domínio dos transportes, que avaliará a situação e recomendará as acções adequadas. Qualquer medida a tomar será imediatamente implementada e deve ser proporcional e não discriminatória.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar-me o acordo do Governo de Vossa Excelência sobre o que precede.

Queira, Vossa Excelência, aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.

Em nome da Comunidade

B. Carta da antiga República Jugoslava da Macedónia

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de Vossa Excelência de . . . , do seguinte teor:

«Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que, no seguimento das negociações entre a delegação da antiga República Jugoslava da Macedónia e a delegação da Comunidade Europeia, de acordo com o disposto no n.º 3, alínea b), do artigo 12.º do acordo entre a Comunidade Europeia e a antiga República Jugoslava da Macedónia no domínio dos transportes, se decidiu o seguinte:

1. Os ecopontos (direitos de trânsito) para os veículos pesados de mercadorias da antiga República Jugoslava da Macedónia em trânsito na Áustria são atribuídos do seguinte modo:

1999: 57 401 ecopontos

2000: 55 079 ecopontos

2001: 53 641 ecopontos

2002: 49 549 ecopontos

2003: 44 240 ecopontos

Aos veículos pesados de mercadorias da antiga República Jugoslava da Macedónia que utilizem a “Rollende Landstraße” são atribuídos ecopontos adicionais num máximo de 50 % do total de ecopontos para o ano em questão:

1999: 28 700 ecopontos

2000: 27 540 ecopontos

2001: 26 820 ecopontos

2002: 24 775 ecopontos

2003: 22 120 ecopontos

Os ecopontos para os utilizadores da Rollende Landstraße serão atribuídos às autoridades da antiga República Jugoslava da Macedónia (ARJM), à razão de um número de ecopontos correspondente a dois trajectos rodoviários por cada duas viagens de ida e volta efectuadas na RoLa.

A empresa austríaca de transporte combinado Ökombi fornecerá todos os meses ao Ministério dos Transportes e Comunicações da antiga República Jugoslava da Macedónia informações sobre a utilização do transporte combinado rodo-ferroviário por utilizadores da ARJM em trânsito na Áustria.

O sistema de ecopontos será aplicado a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Os trajectos de trânsito efectuados nas circunstâncias enumeradas no anexo A ou ao abrigo de autorizações CEMT não são abrangidos pelo sistema de ecopontos.

2. Os condutores dos veículos pesados de mercadorias da antiga República Jugoslava da Macedónia que circulem no território austríaco devem estar na posse de e apresentar às autoridades de controlo, a pedido destas:
 - a) um formulário normalizado devidamente preenchido ou um certificado austríaco que confirme o pagamento dos ecopontos para o trajecto em causa, com base no anexo B, a seguir denominado “cartão de ecopontos”; ou

- b) um dispositivo electrónico instalado no veículo a motor que permita o débito automático dos ecopontos, a seguir denominado “eco-identificador”; ou
- c) documentação adequada que demonstre tratar-se de um trajecto de trânsito isento de ecopontos ao abrigo do anexo A ou de uma autorização CEMT; ou
- d) documentação adequada que demonstre tratar-se de um trajecto que não é de trânsito e, quando o veículo tiver instalado um eco-identificador, que o mesmo está programado para esse fim.

As autoridades competentes austríacas emitirão o cartão de ecopontos contra o pagamento dos custos de produção e distribuição dos ecopontos e dos cartões de ecopontos.

3. Os eco-identificadores serão fabricados, programados e instalados em conformidade com as especificações técnicas gerais previstas no anexo C. O Ministério dos Transportes e Comunicações da antiga República Jugoslava da Macedónia está autorizado a aprovar, programar e instalar os eco-identificadores.

O eco-identificador será programado de forma a conter informações sobre o país de matrícula e o valor relativo às emissões de NO_x do veículo a motor declarado no documento de conformidade da produção (COP), como definido no n.º 4.

O eco-identificador será apostado no pára-brisas do veículo de acordo com o disposto no anexo D. O eco-identificador de um determinado veículo não pode ser utilizado noutro veículo.

4. O condutor de um veículo pesado de mercadorias da antiga República Jugoslava da Macedónia matriculado em ou após 1 de Outubro de 1990 também deverá estar na posse de um documento COP, com base no anexo E, como prova das emissões de NO_x do veículo, que deverá apresentar quando tal lhe for pedido. Parte-se do princípio que os veículos pesados de mercadorias matriculados pela primeira vez antes de 1 de Outubro de 1990 ou relativamente aos quais não é apresentado qualquer documento têm um valor COP de 15,8 g/kWh.
5. O Ministério dos Transportes e Comunicações da antiga República Jugoslava da Macedónia está autorizado a emitir os documentos e eco-identificadores referidos nos pontos 2 a 4.
6. A menos que o veículo disponha de um eco-identificador, o número de ecopontos exigido será afixado ao cartão de ecopontos e inutilizado. Os ecopontos serão inutilizados por uma assinatura que abranja quer os ecopontos quer o formulário a que foram afixados. A assinatura pode ser substituída por um carimbo.

Um cartão de ecopontos, com o número exigido de ecopontos, será apresentado às autoridades de controlo da Áustria, que devolverão uma cópia com a prova do pagamento.

Nos casos em que o veículo está equipado com um eco-identificador, quando da confirmação de que vai ser efectuado um trajecto de trânsito que exige ecopontos, é deduzido um certo número de ecopontos, equivalente aos dados sobre as emissões de NO_x armazenados no eco-identificador do veículo, do total de ecopontos atribuídos à antiga República Jugoslava da Macedónia. Para essa operação utilizar-se-ão as infra-estruturas oferecidas e exploradas pelas autoridades austríacas.

Nos casos em que um veículo equipado com eco-identificador efectua um trajecto bilateral, o eco-identificador deve ser programado por forma a indicar que o trajecto efectuado não é um trajecto de trânsito antes da entrada do veículo em questão no território austríaco.

Caso seja utilizado um cartão de ecopontos e caso uma unidade de tracção seja substituída durante um trajecto de trânsito, a prova de pagamento na entrada permanecerá válida e será conservada. Se o valor COP da nova unidade de tracção exceder o indicado no formulário, serão afixados ecopontos adicionais a um novo cartão e inutilizados à saída do país.

7. Os trajectos contínuos que impliquem uma travessia da fronteira austríaca por comboio, quer se trate de transporte ferroviário convencional ou de transporte combinado, e uma travessia da fronteira por estrada, antes ou depois da travessia de comboio, serão considerados não como trânsito de mercadorias por estrada através da Áustria, mas como trajectos bilaterais.

Serão considerados trajectos bilaterais os trajectos contínuos de trânsito através da Áustria que utilizem os seguintes terminais ferroviários:

Fürnitz/Villach Süd, Sillian, Innsbruck/Hall, Brennersee, Graz.

8. Os ecopontos serão válidos entre 1 de Janeiro do ano para o qual são atribuídos e 31 de Janeiro do ano seguinte.
9. As infracções ao presente acordo cometidas por um condutor de um veículo pesado de mercadorias ou uma empresa da antiga República Jugoslava da Macedónia serão objecto de acção judicial de acordo com a legislação nacional em vigor.

A Comissão e as autoridades competentes da Áustria e da antiga República Jugoslava da Macedónia prestar-se-ão, dentro dos limites das respectivas jurisdições, assistência administrativa mútua na investigação judicial dessas infracções e nas subsequentes acções de recurso judicial, nomeadamente garantindo que os cartões de ecopontos e os eco-identificadores são correctamente utilizados e manipulados.

Os controlos podem ser efectuados num local distinto da fronteira, ao critério do Estado-Membro da Comunidade Europeia, tendo em devida conta o princípio da não discriminação.

10. As autoridades de controlo austríacas podem, tendo em devida conta o princípio da proporcionalidade, tomar medidas adequadas caso um veículo disponha de um eco-identificador e se verifique pelo menos uma das seguintes situações:

- a) o veículo ou o operador do veículo cometeram, repetidamente, infracções;
- b) resta um número insuficiente de ecopontos na quota atribuída à antiga República Jugoslava da Macedónia;
- c) o eco-identificador foi manipulado abusivamente ou foi substituído por uma parte que não as autorizadas no ponto 3;
- d) os ecopontos atribuídos ao veículo pela antiga República Jugoslava da Macedónia não são suficientes para efectuar um trajecto de trânsito;
- e) o veículo não está acompanhado da documentação adequada prevista nas alíneas c) ou d) do ponto 2 para justificar o facto de o eco-identificador estar programado para indicar que está a ser efectuado um trajecto que não é de trânsito no território austríaco;
- f) o eco-identificador especificado no anexo C não tem ecopontos suficientes para um trajecto de trânsito.

As autoridades de controlo austríacas podem, tendo em devida conta o princípio da proporcionalidade, tomar medidas adequadas caso um veículo não disponha de um eco-identificador e se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) não é apresentado qualquer cartão de ecopontos às autoridades de controlo, de acordo com as disposições do presente acordo;
 - b) é apresentado um cartão de ecopontos incompleto ou incorrecto ou em que os ecopontos não estão correctamente afixados;
 - c) o veículo não está acompanhado da documentação adequada para justificar que não são necessários ecopontos.
11. Os ecopontos impressos destinados a serem afixados aos cartões de ecopontos durante um determinado ano devem ser disponibilizados antes de 1 de Novembro do ano anterior.

12. No caso dos veículos matriculados antes de 1 de Outubro de 1990 que tenham mudado de motor depois dessa data aplicar-se-á o valor COP do novo motor. Nessas circunstâncias, o certificado emitido pela autoridade competente deverá mencionar a mudança de motor e indicar o novo valor COP para as emissões de NO_x.
13. Um trajecto de trânsito estará isento do pagamento de ecopontos, se se verificarem as seguintes três condições:
 - i) o único objectivo do trajecto é a entrega de um veículo ou conjunto de veículos novos, directamente do construtor para um destinatário noutro Estado;
 - ii) não são transportadas mercadorias no trajecto;
 - iii) o veículo ou o conjunto de veículos possui os documentos internacionais de matrícula adequados e as chapas de matrícula para exportação.
14. Um trajecto de trânsito estará isento do pagamento de ecopontos se se tratar da parte em vazio de um trajecto isento de ecopontos conforme previsto no anexo A e o veículo possuir a documentação adequada para o demonstrar. Por documentação adequada entende-se:
 - o conhecimento de carga, ou
 - um cartão de ecopontos preenchido a que não foram afixados ecopontos, ou
 - um cartão de ecopontos preenchido com ecopontos que serão restituídos posteriormente.
15. Quaisquer eventuais problemas levantados pela gestão deste sistema de ecopontos serão submetidos à apreciação do Comité dos Transportes Comunidade/antiga República Jugoslava da Macedónia previsto no artigo 22.º do acordo no domínio dos transportes, que avaliará a situação e recomendará as acções adequadas. Qualquer medida a tomar será imediatamente implementada e deve ser proporcional e não discriminatória.

Muito agradeceria a Vossa Excelência se dignasse confirmar-me o acordo do Governo de Vossa Excelência sobre o que precede.».

Tenho a honra de confirmar o acordo do meu Governo quanto ao conteúdo da carta de Vossa Excelência.

Queira, Vossa Excelência, aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.

*Em nome da antiga República Jugoslava da
Macedónia*

ANEXO A

TRAJECTOS PARA OS QUAIS NÃO SÃO EXIGIDOS ECOPONTOS

1. Transporte ocasional de mercadorias de e para aeroportos em caso de desvio do tráfego aéreo.
2. Transporte de bagagens em reboques atrelados a veículos de passageiros e transporte de bagagens para e de aeroportos por veículos de todos os tipos.
3. Transporte de remessas postais.
4. Transporte de veículos danificados ou de veículos que necessitam de reparação.
5. Transporte de resíduos sólidos e líquidos.
6. Transporte de carcaças de animais para eliminação.
7. Transporte de abelhas e posturas de peixe.
8. Transporte de cadáveres.
9. Transporte de obras de arte para exposição ou fins comerciais.
10. Transporte ocasional de mercadorias para fins publicitários ou educativos.
11. Transporte de mercadorias por empresas de mudanças que disponham de pessoal especializado e equipamento adequado.
12. Transporte de equipamentos, acessórios e animais para e de espectáculos de teatro, música, cinema, desporto ou circo, exposições ou feiras, ou para e de gravações radiofónicas, cinematográficas ou televisivas.
13. Transporte de peças sobresselentes para navios ou aeronaves.
14. Trajectos em vazio de veículos de mercadorias enviados para substituir um veículo que se avariou em trânsito e a continuação do trajecto pelo veículo de substituição que utiliza a autorização emitida para o primeiro veículo.
15. Transporte de ajuda médica de emergência (particularmente no caso de catástrofes naturais).
16. Transporte de mercadorias valiosas (como metais preciosos) em veículos especiais escoltados pela polícia ou outro serviço de segurança.

ANEXO B



Raum zum Aufkleben der Ökopunkte-Marken							
Space for affixing Ecopoint stamps				0 1 2 3 4 5 6 7 8 9	A B C D E F G H I J K L M	N Ø P Q R S T U V W X Y Z	
00019789	Spazio per l'apposizione degli Ecopunti						

Straßengüterverkehr
STAT Ökokarte
Original
 1033 Wien, Hintere Zollamtsstraße 2 b

Für nationale Kennzeichnung/National identification mark/
 Segno di riconoscimento nazionale

□ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □



00019789

Erläuterungen siehe Rückseite der Bestätigung

For explanation see back of confirmation (Bestätigung)

Spiegazioni sul verso della conferma (Bestätigung)

③ Datum der Einreise (Tag, Monat, Jahr) □ □ □ □ □ □		②⑦ Name und Firma sowie vollständige Anschrift des Verkehrsunternehmers A	
④ Angaben zum LKW/Zugfahrzeug ⑤ Nationalität ⑥ Amtliches Kennzeichen □ □ □ □	⑦ Monat und Jahr der 1. Zulassung □ □ □ □	⑧ COP-Wert (mit 1 Dezimale) □ □ □	⑨ Anzahl der Ökopunkte □ □
⑩ Angaben zum Anhänger/Sattelaufleger ⑪ Nationalität ⑫ Amtliches Kennzeichen □ □ □ □	⑪ Fuhr-gewerbe ⑫ Werk-verkehr ☒ ☒	⑮ Ökopunkte ohne besonderen Aufdruck: ☒ A Besonders gekennzeichnete österreichische Ökopunkte: ⑮ mit Aufdruck ⑯ ☒ ⑮ mit Aufdruck ⑯ ☒	
Angaben zum Transport (nur bei beladenem Fahrzeug) ⑭ Gewicht der Ladung in Tonnen (mit 1 Dezimale) ⑮ beladen ⑯ leer □ □ □ □ ☒ ☒			
⑰ (Abgangs-) Ladeland □ □ □	⑱ (Abgangs-) Ladeort (Postleitzahl) □ □ □ □ □ □ □ □	⑲ (Ziel-) Entladeland □ □ □	⑳ (Ziel-) Entladeort (Postleitzahl) □ □ □ □ □ □ □ □
⑳ Grenzübergangsstellen ㉑ beim Eintritt □ □ □ ㉒ beim Austritt □ □ □			

Beleg wird maschinell eingelesen

Machine-read information

Ricevuto alla lettura tramite computer

00000000

00019789



Für nationale Kennzeichnung/National identification mark/
Segno di riconoscimento nazionale

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Diese Bestätigung gilt für österreichische Transportunternehmen als Genehmigung für den internationalen Straßengüterverkehr mit der Bundesrepublik Deutschland einschließlich Transitverkehr, wenn das Feld Nr. 24 einen Kontrollvermerk der zuständigen österreichischen Organe enthält. Bei Verwendung als Genehmigung ist folgendes zu beachten:

1. Gültig zwei Monate ab Datum der Einreise.
2. Diese Genehmigung ist im Fahrzeug mitzuführen und den zuständigen Kontrollbeamten auf Verlangen vorzuzeigen.
3. Sie gilt nicht für den Binnenverkehr.
4. Diese Genehmigung ist nicht übertragbar.

Zollstempel

00019789	Hinfahrt	Rückfahrt

Erläuterungen siehe Rückseite

For explanation see over

Spiegazioni sul verso

③ Datum der Einreise (Tag, Monat, Jahr) 		②⑦ Name und Firma sowie vollständige Anschrift des Verkehrsunternehmers 	
④ Angaben zum LKW/Zugfahrzeug ⑤ Nationalität ⑥ Amtliches Kennzeichen 	⑦ Monat und Jahr der 1. Zulassung 	⑧ COP-Wert (mit 1 Dezimale) 	⑨ Anzahl der Ökopunkte
⑩ Angaben zum Anhänger/Sattelaufleger ⑤ Nationalität ⑥ Amtliches Kennzeichen 	⑪ Fuhr-gewerbe ⑫ Werk-verkehr ☒ ☒	⑲ Ökopunkte ohne besonderen Aufdruck: ☒ Besonders gekennzeichnete österreichische Ökopunkte: ⑲ mit Aufdruck ① ☒ ⑲ mit Aufdruck ① ☒	
⑭ Angaben zum Transport (nur bei beladenem Fahrzeug) ⑭ Gewicht der Ladung in Tonnen (mit 1 Dezimale) 		⑮ beladen ⑯ leer ☒ ☒	
⑰ (Abgangs-) Ladeland 	⑱ (Abgangs-) Ladeort (Postleitzahl) 	⑲ (Ziel-) Entladeland 	⑲ (Ziel-) Entladeort (Postleitzahl)
		⑲ Grenzübergangsstellen ⑲ beim Eintritt ⑲ beim Austritt	
00000000 Österreichische Ökopunkte mit Aufdruck ① abgegeben ②④		⑲ Kontrollvermerk der zuständigen Organe Österreichische Ökopunkte mit Aufdruck ① abgegeben ②④ ⑲ Datum/Stempel/Unterschrift	

Österreichische Zollämter
(Grenzübergangsstellen)

840 Achenkirch
545 Achleiten
552 Angerhäuser
455 Arnoldstein
735 Bad Radkersburg
965 Balderschwang
841 Bayrischzell
270 Berg
435 Bleiburg-Grablach
355 Bonisdorf
533 Braunau
860 Brenner-Straße
859 Brennerpaß
531 Burghausen
532 Burghausen-Alte Brücke
341 Deutschkreutz
260 Drasenhofen
635 Dürnbach
835 Ehrwald
845 Erl
530 Ettenau
831 Fallmühle
935 Feldkirch-Bangs
936 Feldkirch-Meinigen
834 Feldkirch-Nofels
932 Feldkirch-Tisis
933 Feldkirch-Tosters

Austrian Border Customs Offices
(Frontier posts)

547 Felsenhütt
947 Gailäu
230 Gmünd
233 Gmünd-Neunagelberg
235 Grametten
700 Graz-Hauptbahnhof
777 Graz-Ostbahnhof
645 Großgmain
946 Höchst
956 Hörbranz
958 Hörbranz-Oberhochsteg
955 Hörbranz-Unterhochsteg
544 Halbach
640 Hangendenstein
350 Heiligenkreuz
939 Hohenems
960 Hohenweiler
962 Hub
470 Karawankentunnel/Einfuhr
471 Karawankentunnel/Ausfuhr
843 Kiefersfelden
250 Kleinhaugsdorf
340 Klönsbach
937 Koblach
255 Laa an der Thaya
760 Langegg
431 Lavamünd

Uffici doganali Austriaci
(Uffici doganali in frontiera)

660 Saalbrücke
346 Schachendorf
538 Schärding
838 Scharnitz
830 Schattwald
848 Schleching
655 Schwarzbach
554 Schwarzenberg
440 Seeburgsattel
734 Sieldorf
856 Sillian
534 Simbach
745 Spießfeld
872 Spieß
964 Springen
630 Steinpaß
537 Suben
832 Vils
839 Vorderriß
650 Walsberg-Autobahn
550 Wegscheid
961 Weidenried
558 Weigetschlag
847 Wildbichl
560 Wulowitz
450 Wurzenpaß

Internationale (Europäische) Kennzeichen / International (European) distinguishing signs / Targa internazionale (Europeo)

AL Albanien	F Frankreich	LV Lettland	PL Polen	YU Serbien
B Belgien	GBZ Gibraltar	FL Liechtenstein	P Portugal	SLØ Slowenien
BIH Bosnien-Herzegowina	GR Griechenland	LT Litauen	RØ Rumänien	E Spanien
BG Bulgarien	GB Großbritannien	LU Luxemburg	SU Rußland	CS Tschechien
D Deutschland	IRL Irland	M Malta	A Österreich	TR Türkei
DK Dänemark	IS Island	NL Niederlande	S Schweden	H Ungarn
EW Estland	I Italien	N Norwegen	CH Schweiz	CY Zypern
SF Finnland	CRØ Kroatien			

① Ecocard	① Ecocard
② Federal Ministry for public economy and transport	② Ministero federale dell'economia pubblica e del traffico
③ Date of entry (Day, Month, Year)	③ Data d'ingresso (Giorno, Mese, Anno)
④ Details of HGV/articulated vehicle tractor unit	④ Dati sull'autocarro o sulla motrice di autoarticolato
⑤ Nationality	⑤ Nazionalità
⑥ Vehicle registration number	⑥ Targa del veicolo
⑦ Month and year of first registration	⑦ Mese e anno di prima immatricolazione
⑧ COP value (to one decimal place)	⑧ Valore COP (con una cifra decimale)
⑨ Number of Ecopoints	⑨ Numero di ecopunti
⑩ Details about trailer/semi-trailer	⑩ Dettagli di rimorchio/rimorchio di trattore
⑪ Transport for hire or reward	⑪ Trasporto merci in conto terzi
⑫ Transport on own account	⑫ Trasporto in conto proprio
⑬ Details of transport (for laden vehicles only)	⑬ Dati relativi al trasporto (solo per veicoli carichi)
⑭ Weight of load in tonnes (to one decimal place)	⑭ Peso lordo in tonnellate (con una cifra decimale)
⑮ laden	⑮ carico
⑯ Country of loading	⑯ Paese di carico
⑰ Place of loading (post code)	⑰ Località di carico (codice postale)
⑱ Country of unloading	⑱ Paese di scarico
⑲ Place of unloading (post code)	⑲ Località di scarico (codice postale)
⑳ Border Customs Office	⑳ Ufficio doganale in frontiera
㉑ of entry	㉑ d'ingresso
㉒ of exit	㉒ d'uscita
㉓ Mark indicating that check has been carried out by the appropriate authority	㉓ Segno indicante che il controllo è stato fatto dalle autorità competenti
㉔ Date/Stamp/Signature	㉔ Data/Timbro/Firma
㉕ Signature and name of person filling in this form	㉕ Firma e nome del compilatore
㉖ Name, firm and complete address of the haulier	㉖ Cognome, nome della ditta e indirizzo completo dell'imprenditore di trasporti
㉗ Ecopoints without special imprint	㉗ Ecopunti senza testo a stampa speciale
㉘ with imprint	㉘ con testo a stampa

Die Ökokarte ist ausschließlich unter folgender Adresse zu beziehen:

The Ecocard is available only at the following address:

L'Ecocarta è da ricevere solamente al seguente indirizzo:

Österreichische Staatsdruckerei
Rennweg 12 a Telefon (0222) 797 89 226
Postfach 129 Telefax (0222) 797 89 419
A-1037 Wien

Österreichische Zollämter
(Grenzübergangsstellen)

840 Achenkirch
545 Achleiten
552 Angerhäuser
455 Arnoldstein
735 Bad Radkersburg
965 Balderschwang
841 Bayrischzell
270 Berg
435 Bleiburg-Grablach
355 Bonisdorf
533 Braunau
860 Brenner-Straße
859 Brennerpaß
531 Burghausen
532 Burghausen-Alte Brücke
341 Deutschkreutz
260 Drasenhofen
635 Dürrnborg
835 Ehrwald
845 Eri
530 Ettenau
831 Fallmühle
935 Feldkirch-Bangs
936 Feldkirch-Mainingen
934 Feldkirch-Nofels
932 Feldkirch-Tisis
933 Feldkirch-Tosters

Austrian Border Customs Offices
(Frontier posts)

547 Felsenhütt
947 Gailbau
230 Gmünd
233 Gmünd-Neunagelberg
235 Grametten
700 Graz-Hauptbahnhof
777 Graz-Ostbahnhof
645 Großgmain
948 Höchst
956 Hörbranz
958 Hörbranz-Oberhochsteg
955 Hörbranz-Unterhochsteg
544 Halbach
640 Hangendenstein
350 Heiligenkreuz
939 Hohenems
960 Hohenweiler
962 Hub
470 Karawankentunnel/Einfuhr
471 Karawankentunnel/Ausfuhr
843 Kiefernfelden
250 Kleinhaugsdorf
340 Klängenbach
937 Koblach
255 Laa an der Thaya
760 Langegg
431 Lavamünd

Uffici doganali Austriaci
(Uffici doganali in frontiera)

660 Saalbrücke
346 Schachendorf
538 Schärding
838 Scharnitz
830 Schattwald
848 Schieching
655 Schwarzbach
554 Schwarzenberg
440 Seeburgsattel
734 Sieldorf
856 Sillian
534 Simbach
745 Spielfeld
872 Spib
964 Springen
630 Steinpaß
537 Suben
832 Vils
839 Vorderriß
650 Walserberg-Autobahn
550 Wegscheid
961 Weidenried
558 Weigetschlag
847 Wildbichl
560 Wullowitz
450 Wurzenpaß

Internationale (Europäische) Kennzeichen / International (European) distinguishing signs / Targa internazionale (Europeo)

AL Albanien	F Frankreich	LV Lettland	PL Polen	YU Serbien
B Belgien	GBZ Gibraltar	FL Liechtenstein	P Portugal	SL Slowenien
BIH Bosnien-Herzegowina	GR Griechenland	LT Litauen	RØ Rumänien	E Spanien
BG Bulgarien	GB Großbritannien	LU Luxemburg	SU Rußland	CS Tschechien
D Deutschland	IRL Irland	M Malta	A Österreich	TR Türkei
DK Dänemark	IS Island	NL Niederlande	S Schweden	H Ungarn
EW Estland	I Italien	N Norwegen	CH Schweiz	CY Zypern
SF Finnland	CRØ Kroatien			

- ① Ecocard
② Federal Ministry for public economy and transport
③ Date of entry (Day, Month, Year)
④ Details of HGV/articulated vehicle tractor unit
⑤ Nationality
⑥ Vehicle registration number
⑦ Month and year of first registration
⑧ COP value (to one decimal place)
⑨ Number of Ecopoints
⑩ Details about trailer/semi-trailer
⑪ Transport for hire or reward
⑫ Transport on own account
⑬ Details of transport (for laden vehicles only)
⑭ Weight of load in tonnes (to one decimal place)
⑮ laden
⑯ Country of loading
⑰ Place of loading (post code)
⑱ Country of unloading
⑲ Place of unloading (post code)
⑳ Border Customs Office
㉑ of entry
㉒ Mark indicating that check has been carried out by the appropriate authority
㉓ Date/Stamp/Signature
㉔ Signature and name of person filling in this form
㉕ Name, firm and complete address of the haulier
㉖ Ecopoints without special imprint

- ① Ecocard
② Ministero federale dell'economia pubblica e del traffico
③ Data d'ingresso (Giorno, Mese, Anno)
④ Dati sull'autocarro o sulla motrice di autocarro
⑤ Nazionalità
⑥ Targa del veicolo
⑦ Mese e anno di prima immatricolazione
⑧ Valore COP (con una cifra decimale)
⑨ Numero di ecopunti
⑩ Dettagli di rimorchio/rimorchio di trattore
⑪ Trasporto merci in conto terzi
⑫ Trasporto in conto proprio
⑬ Dati relativi al trasporto (solo per veicoli carichi)
⑭ Peso lordo in tonnellate (con una cifra decimale)
⑮ carico
⑯ Paese di carico
⑰ Località di carico (codice postale)
⑱ Paese di scarico
⑲ Località di scarico (codice postale)
⑳ Ufficio doganale in frontiera
㉑ d'ingresso
㉒ Segno indicante che il controllo è stato fatto dalle autorità competenti
㉓ Data/Timbro/Firma
㉔ Firma e nome del compilatore
㉕ Cognome, nome della ditta e indirizzo completo dell'imprenditore di trasporti
㉖ Ecopunti senza testo a stampa speciale

Die Ökocard ist ausschließlich unter folgender Adresse zu beziehen:

The Ecocard is available only at the following address:

L'Ecocard è da ricevere solamente al seguente indirizzo:

Österreichische Staatsdruckerei
Rennweg 12 a Telefon (0222) 797 89 226
Postfach 129 Telefax (0222) 797 89 419
A-1037 Wien

ANEXO C

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS DO ECO-IDENTIFICADOR**Instalações de curta distância receptor-veículo**

Normas (ou pré-normas) e relatórios técnicos (DSRC)

Os seguintes requisitos estabelecidos pelo CEN/TC 278 no âmbito das comunicações de curta distância entre os veículos e a infra-estrutura rodoviária deverão ser respeitados:

- a) prENV278/9/n.º 62 «DSRC Physical Layer using Microwave at 5,8 GHz»;
- b) prENV278/9/n.º 64 «DSRC Data Link Layer»
- c) prENV278/9/n.º 65 «DSRC Applications Layer».

Recepção

O fornecedor do eco-identificador para veículos deve apresentar certificados de recepção emitidos por organismos de controlo acreditados, que confirmem o respeito de todos os valores-limite previstos na I-ETS 300674 actualmente em vigor.

Condições de funcionamento

O eco-identificador destinado ao sistema automático de ecopontos deve assegurar a funcionalidade requerida sob as seguintes condições de funcionamento:

- temperatura do ar: - 25 °C a + 70 °C;
- condições climáticas: todos os tipos previsíveis;
- tráfego: várias vias, tráfego fluido;
- velocidade: de «stop and go» até 120 km/h.

As condições acima referidas são requisitos mínimos até à adopção de (pré)-normas relevantes para DSRC.

O eco-identificador deve reagir apenas aos sinais emitidos em micro-ondas que caracterizam as aplicações para as quais está previsto.

Eco-identificador

Identificação

Os eco-identificadores devem ostentar um número de identificação único. Além dos vários dígitos necessários para a identificação propriamente dita, o referido número deve representar igualmente um total para controlo da respectiva integridade.

Instalação

O eco-identificador deve ser concebido de modo a poder ser instalado por detrás do pára-brisas do camião ou do veículo tractor. Deve ser instalado de modo a formar um todo com o veículo.

Declaração de trânsito

O eco-identificador deve incluir um dispositivo para a introdução de dados que identifiquem percursos isentos de ecopontos.

Este dispositivo deverá ser claramente identificável no eco-identificador para efeitos de controle ou deverá existir a possibilidade de posicionar o eco-identificador num determinado ponto de partida. Em todo o caso, importa assegurar que o cálculo dos ecopontos se baseie exclusivamente no estatuto existente no momento da entrada no país.

Marcação exterior

Os eco-identificadores devem poder ser claramente identificáveis por controlo visual. Para esse efeito, o número de identificação supramencionado deve ser aplicado de forma indelével no exterior do aparelho.

Uma etiqueta autocolante indelével e inamovível será aposta na superfície do eco-identificador. Esta etiqueta deve apresentar o número de ecopontos dos respectivos veículos («5», «6», . . . «16»).

Estas etiquetas devem ser à prova de falsificação e apresentar estabilidade e resistência à luz e à temperatura. Terão ainda de apresentar um grau de adesividade suficiente, de modo que a sua remoção dê lugar à sua destruição.

Segurança contra as manipulações

A caixa deve ser concebida de modo a excluir qualquer manipulação no interior da mesma e a tornar detectável qualquer tentativa de manipulação.

Memória

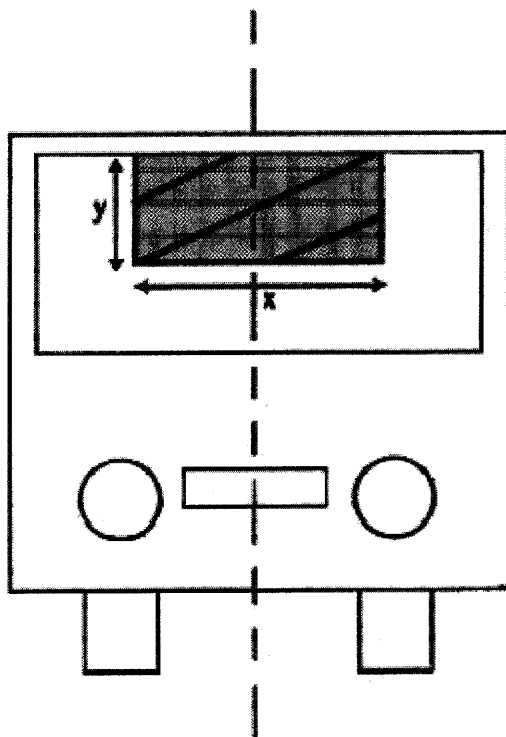
A memória do eco-identificador deverá apresentar capacidade suficiente para os seguintes dados:

- número de identificação,
- dados sobre o veículo:
 - valor COP,
- dados sobre o trânsito:
 - identificação do posto fronteiriço,
 - data e hora,
 - estatuto da declaração de trânsito,
 - informações confidenciais,
- dados sobre o estatuto do eco-identificador:
 - manipulações,
 - bateria,
 - última comunicação.

Deve prever-se uma reserva de memória de, pelo menos, 30 %.

ANEXO D

REQUISITOS DE INSTALAÇÃO PARA O ECO-IDENTIFICADOR



O eco-identificador deverá ser colocado na parte de dentro do pára-brisas, dentro da área marcada (ilustração acima), com as seguintes dimensões:

$x = 100 \text{ cm}$

$y = 80 \text{ cm.}$

ANEXO E

COP DOCUMENT		Fortlaufende Dokumentnummer: 1) Document serial number: Numero di serie del documento:
2) Nationalität: Nationality: Nazionalità:		3) Amtliches Kennzeichen: Vehicle registration number: Targa del veicolo:
4) Datum der Erstzulassung: Date of first registration: Data della prima immatricolazione:		Motor wurde getauscht am: 4a) Motor was changed at: Motore cambiato il:
EWG-Betriebserlaubnisnummer: (nach 88/77/EWG) Type approval number: 91/542/EWG Numero CEE della licenza per l'esercizio: oder/or/o ECE R 49) 5) oder/or/o Motorcodierungsnummer: Engine serial number: Numero di serie del motore:		
6) Fahrzeugidentifizierungsnummer: Chassis number: Chassis numero:		
7) NO _x Emission: NO _x Emission: Emissione di NO _x :		8) COP-Wert (Tyengenehmigung + 10 %): COP Value (Type approval + 10 %): Valore COP (Omologazione + 10 %):
9) Anzahl Ökopunkte: Number of Ecopoints: Numero di Ecopunti:		
10) Behördenstempel: Official stamp: Timbro ufficiale:		
11) Herstellerbestätigung (nach Bedarf): Manufacturer confirmation (if necessary): Attestazione del produttore (a seconda del fabbisogno):		

Der Lenker eines Lkw im Gütertransitverkehr durch Österreich hat dieses Dokument mitzuführen und den Kontrollorganen zur Kontrolle vorzuweisen. Wird das Dokument nicht vorgewiesen, sind für die Fahrt 16 Ökopunkte auf die Ökokarte aufzukleben und zu entwerfen

The driver of an HGV in transit through Austria must carry this document with him/her and present it to control authorities for inspection. If the document is not presented for inspection then 16 Ecopoints are to be affixed to the Ecocard and cancelled.

Il conducente di un camion in transito attraverso l'Austria deve avere con sé questo documento e deve presentarlo alle Autorità competenti per il controllo. In caso di mancata presentazione del documento, 16 Ecopunti verranno applicati sull'Ecocarta e annullati.